

TJ-ADM-2016/01255 REINALDO PEIXOTO MARINHO, Juiz (a) de Direito, faz solicitação.  
Defiro o pedido de afastamento referente a compensação do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 09 e 10/05/2015, para fruição no(s) dia(s) 04,05,11 e 12/02/2016 com base no Art.8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/ c art. 6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.  
Publique-se . Arquive-se.

TJ-ADM-2016/02059 THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.  
Defiro o pedido de afastamento para fruição no(s) dia(s) 22/01/2016 , com base no Art. 168,V da Lei 10.845/2007.  
Publique-se.  
À Diretoria de Recursos Humanos para anotação.

TJ-ADM-2016/01011 ULYSSES MAYNARD SALGADO, Juiz (a) de Direito, faz solicitação.  
Defiro o pedido de transferência de afastamento por compensação do plantão judiciário de 1º grau anteriormente deferido para o dia 15/01/2016 para fruição no dia 14/01/2016.  
Publique-se. Arquive-se.

---

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

### **GABINETE**

---

PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-01/2016

Regulamenta o uso do Sistema Selo Digital no âmbito dos Cartórios de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

O Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, Corregedor-Geral da Justiça e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, Corregedor das Comarcas do Interior, conjuntamente, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete a estas Corregedorias orientar e disciplinar os serviços prestados nas serventias extrajudiciais do Estado da Bahia, na forma do §1º do artigo 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Normas do Estado da Bahia, estabelece no Art.784 e §§ a Ordem dos Serviços no âmbito dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

CONSIDERANDO que o Código de Normas do Estado da Bahia, estabelece no Art.864 o Processo de Registro e o lançamento do registro informatizado e as Disposições Gerais no âmbito dos Cartórios de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário Nº 1.113/2013, no seu Art. 6º, Parágrafo Único, determina obrigatoriamente o acesso ao selo de autenticidade digital via WebService para os cartórios que possuam sistemas informatizados;

CONSIDERANDO que deve ser permanente a busca pela veracidade, celeridade e eficiência nos serviços oferecidos pelos cartórios extrajudiciais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que os Cartórios de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, com delegatários ou Servidor Substituto de todo o Estado, que possuam acesso à Rede mundial de Computadores através da Internet, implantem o Sistema Selo Digital e adotem o uso do selo de autenticidade digital, nas seguintes situações:

#### CARTÓRIOS DELEGATÁRIOS

1. Os Cartórios de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, que se encontra em poder dos delegatários, inclusive os designados, deverão selar os atos diretamente no Sistema Selo Digital, ou quando possuírem sistema informatizado, somente por meio de webservice.

1.1 Excetuam-se de uso do selo digital os atos de autenticação de fotocópia, reconhecimento de firma e confecção e guarda do primeiro cartão de assinatura, os quais terão obrigatoriamente a utilização do selo de autenticidade autoadesivo azul para autenticação de fotocópia e vermelho para reconhecimento de firma e confecção e guarda do primeiro cartão de assinatura.

1.2) O selo de autenticidade digital, gerado no Sistema Selo Digital, poderá ser impresso diretamente em etiqueta autoadesiva, estabelecida no Art. 34 e §§ do Decreto Judiciário Nº 1.113/2013, com os dados do selo na parte inferior da etiqueta, conforme Anexo I.

1.3) Na impossibilidade de aquisição da etiqueta constante no item anterior, deverá o Cartório expedir Certidão da prática do ato, selando digitalmente, como prova do ato praticado, disponibilizando o referido documento no Portal de DAJE Eletrônico para consulta pública, conforme Anexo II.

**CARTÓRIOS COM SERVIDOR SUBSTITUTO**

2. Os Cartórios de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, que se encontra com servidor substituto, e que tenham o Sistema Selo Digital implantado, deverão selar os atos diretamente no Sistema Selo Digital, ou quando possuírem sistema informatizado, somente por meio de webservice.

2.1) Excetuam-se de uso do selo digital os atos de autenticação de fotocópia, reconhecimento de firma e confecção e guarda do primeiro cartão de assinatura, os quais terão obrigatoriamente a utilização do selo de autenticidade autoadesivo azul para autenticação de fotocópia e vermelho para reconhecimento de firma e confecção e guarda do primeiro cartão de assinatura.

2.2) O selo de autenticidade digital, gerado no Sistema Selo Digital, poderá ser impresso diretamente em etiqueta autoadesiva, estabelecida no Art. 34 e §§ do Decreto Judiciário Nº 1.113/2013, com os dados do selo na parte inferior da etiqueta, conforme Anexo I.

2.3) Na impossibilidade de aquisição da etiqueta constante no item anterior, deverá o Cartório expedir Certidão de Ato Registrado, selando digitalmente, como prova do ato praticado, disponibilizando o referido documento no Portal de DAJE Eletrônico para consulta pública, conforme Anexo II.

3. Os Cartórios de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, que se encontra com servidor substituto, e que ainda não tenham o Sistema Selo Digital implantado, por falta de acesso à Internet, deverão selar todos os atos através do selo de autenticidade autoadesivo, fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de acordo com os Decretos Judiciários Nºs 1.113/2013 e 1.102/2015.

Art. 2º - Os atos a serem selados são os constantes nos Decretos Judiciários Nº 395, 398 e 442, de 21 de março de 2012, 23 de março de 2012 e 04 de abril de 2012, respectivamente.

Art. 3º - Os selos autoadesivos em poder dos cartórios que estejam com o Sistema Selo Digital implantado ou que possuam sistema informatizado deverão ser cadastrados no Sistema Selo Digital e devolvidos através de Ofício para o setor competente no prazo máximo de (7) sete dias, sob pena de aplicação do constante no Art. 2º, e §§, do Código de Normas da Bahia.

Art. 4º - Alterar o Art. 1º, da Instrução Normativa Conjunta Nº 003/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fixar o valor unitário, como limite para a cobrança de despesas com deslocamento, visando ao cumprimento de atos da competência dos Cartórios de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, bem como dos Tabelionatos de Protestos de Títulos do Estado da Bahia, equivalente ao valor do Ato de Notificação feito por Oficial de Justiça, cujo código na Tabela de Custas corresponda a 41017."

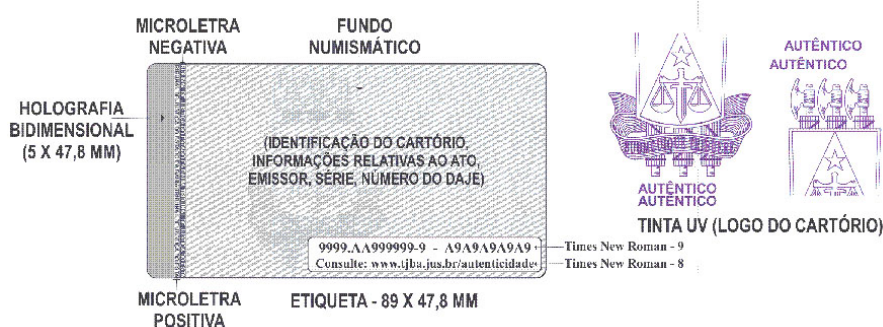
Art. 5º - Acrescentar aos demais artigos da Instrução Normativa Conjunta Nº 003/2012, no que couber, os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado da Bahia.

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria Conjunta Nº 005/2012 - CGJ/CCI.

Salvador, 19 de janeiro de 2016.

**JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS**  
Corregedor Geral da Justiça

**EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ**  
Corregedor das Comarcas do Interior

**ANEXO I**

Etiqueta - Art. 34 e §§, Decreto 1.113/2013

## ANEXO II

## CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Imóveis do Xº Ofício de XXXXXXXXXXXXXXX

Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Prenotado/Protocolado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
sob Nº: 999999.

Natureza do Ato:

**REGISTRO DE COMPRA E VENDA**

Ato Nº 9 - R-9/99999, Matrícula Nº 99999, Livro Nº 9, DAJE Nº: 9999.999.999999

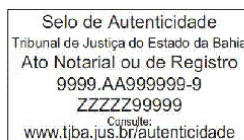
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Ato Nº 9 - R-9/99999, Matrícula Nº 99999, Livro Nº 9, DAJE Nº: 9999.999.999999

**DAJEs Nºs: 9999.999.999999 e 9999.999.999999 – Valor Total R\$ 2.041,18**

Emolumentos R\$ 994,11; Tx. Fiscalização R\$ 715,69; FECOM R\$ 304,87; Defensoria Pública R\$ 26,51

Salvador/BA., 01 de Janeiro de 2016

\_\_\_\_\_  
XXXXXX ZZZZZZZZ Mmmmm – Oficial

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº 3.117/2014

AUTOS DE SINDICÂNCIA

UNIDADE SINDICADA: Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador

DECISÃO

Cuida-se de Sindicância instaurada mediante Portaria nº CGJ-907/2014-GSEC, contra o 7º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, consistente em apurar supostas irregularidades registradas nas matrículas nº 3833 e 11.449 no âmbito do Cartório supra. Analisando os autos, e sobretudo as provas colhidas, verifica-se não haver elementos suficientes a evidenciar o quanto alegado, assim, não há como imputar, a princípio, a responsabilidade pela suposta irregularidade relatada nos presentes autos ao Cartório supra. Ressalta-se, que a propriedade do imóvel e a regularidade do registro são objeto de ação judicial sob nº 0005332-92.1984.805.0001 (Usucapião), com trâmite na 15ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais, remetidos à 2ª Instância em 29/01/2014; e processo nº 0007962-74.2014.805.0000 (Mandado de Segurança). Ante o exposto, nos termos do pronunciamento da Juíza Assessora Especial desta Corregedoria Geral da Justiça, adotando como razões de decidir a motivação ali exposta, determino o arquivamento da presente Sindicância, face a ausência de conjunto probatório para instauração de processo administrativo disciplinar. Publique-se para fins de intimação dos interessados. Procedam-se às anotações devidas. Após, as baixas necessárias. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2016/00169

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA CAIRES MACHADO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Vistos etc. Nos termos do Parecer nº CGJ-002/2016-ASJUC, indefiro o pleito de indenização de Licença Prêmio não usufruída, por se encontrar a requerente em pleno exercício de suas funções. Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/53995

INTERESSADO: OSWALDO BARBOSA SOARES FILHO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Vistos etc. Nos termos do Parecer nº CGJ-029/2016-ASJUC, indefiro o pleito de indenização de Licença Prêmio não usufruída, por se encontrar o requerente em pleno exercício de suas funções. Publique-se. Arquive-se.